

JUSTIFICATIVA

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da empresa 2A ENGENHARIA; CONSTRUCOES & ARQUITETURA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 00.645.533/0001-10 – prestação de serviços referentes a manutenção predial em geral para as Unidades da FHEMIG – contrato nº 9119553 – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e Art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado da saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o Decreto nº 45.691/2011, que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências;

Considerando que a Fundação integra vinte e uma Unidades Assistenciais, as quais atuam em seis complexos assistenciais, dentre essas o Hospital Cristiano Machado (HCM) está inserido no complexo de Urgência e Emergência;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do Sistema Único de Saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade;

Considerando a debilidade da saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que depende dos serviços ofertados pelo SUS no Estado;

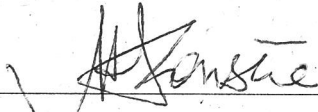
Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/1993, que cada Unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações,

realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada:

Considerando que o Hospital Cristiano Machado (HCM) possui estrutura muito antiga e necessita de reformas constantes, vários setores estão passando por manutenções na estrutura e adequações às normas da Vigilância Sanitária (VISA), visando à adequação e à não interrupção dos serviços prestados aos pacientes, que dependem de cuidados permanentes; é de suma importância que as notas fiscais sejam liquidadas para que nenhum setor tenha seus serviços interrompidos;

E nesse contexto que a relevância do interesse público é requerido e a necessidade da FHEMIG em manter as condições ideais para a prestação dos serviços, vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/1993 e Art. 12º do Decreto 37.924//1996, a fim de evitar as consequências de decisão em contrário.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento da Nota Fiscal nº 10.243, liquidada em 02/08/2017, no valor de R\$ 3.927,69 (valor líquido: R\$ 3.773,06)



Marcos Aurélio Fonsêca
Diretor Hospitalar
HOSPITAL CRISTIANO MACHADO
MASP 1107440-8

MARCOS AURÉLIO FONSECA

MASP 1107440-8

ORDENADOR DE DESPESAS